



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023  
REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2023  
PROCESSO Nº 84/2023**

**VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.538.561/0001-56, com sede na rua COMENDADOR ORLANDO CECCON, nº82, BAIRRO BUTIATUMIRIM, na cidade de COLOMBO/ PR, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, DIEGO SOARES CARRAO, inscrito sob o CPF sob nº 096.566.749-95, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

apresentado pela empresa **GRANSUL SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 38.222.807/0001-41)**, para, diante das razões de fato e direito que passaremos expor, negar provimento aos recursos ora contrarrazoados, e mantendo a habilitação da empresa Recorrida, **VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.**

**1. DO NECESSÁRIO RETROSPECTO**

Acudindo ao chamamento deste órgão público para o certame licitacional susograftado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar no dia **02/08/2023**.

A empresa Recorrida, **VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, apresentou a melhor proposta pelas empresas classificadas, cujo, a empresa **NIVISA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** intencionou recurso porem não apresentou e a Recorrente, **GRANSUL SERVIÇOS LTDA.**, manifestou interesse em recorrer contra a exequibilidade da proposta apresentada e sobre os CNAIS da recorrente sobre o item 01 e 07.

Processado os documentos, de forma tempestiva, apresenta-se as contrarrazões ao recurso administrativo, visando manter a habilitação da empresa **VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.**

## 2. PRELIMINAR

Inicialmente, o recurso apresentado pela empresa **GRANSUL SERVIÇOS LTDA.**, não possui os pressupostos de admissibilidade atendidos.

A procuração anexada ao processo, que confere poderes aos subscritores da peça recursal assinar o documento é específica para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2023, REGISTRO DE PREÇO Nº37/2023, PROCESSO Nº84/2023.**

Extraí da procuração:

“outorgando-lhes poderes para o foro em geral (art. 105 da Lei nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil), podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive foro geral e substabelecer, especialmente para apresentar Contrarrazões de Recurso Administrativo no curso do **Pregão Eletrônico nº 23/00345 da CELESC Distribuições S.A.** Outorgam-se igualmente, poderes de representação, para transigir, desistir, dar e receber quitação.”

Assim, não atendido o requisito de admissibilidade recursal, de forma preliminar, requerer que o recurso não seja recebido.

Na remota hipótese de recebimento, o recurso igualmente não merece provimento, pelas razões de mérito que passaremos a expor, em cumprimento ao princípio da eventualidade.

## 3. DAS RAZÕES DE FATO E DIREITO PARA NEGAR O RECURSO

A empresa **VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.**, é uma empresa consolidada há mais de 9 anos de mercado e atua fortemente no ramo de prestação de serviços de mão de obra e equipamentos, entre eles, de podas de árvores e roçadas. Ainda, a empresa Recorrida, é detentora de inúmeros contratos junto a órgãos públicos e iniciativa privada, atuando com maestria nos Estados de Santa Catarina e Paraná.

Cumprir destacar que a empresa **já está estabelecida** no Município de Itapoá/SC, possui equipe técnica, mão de obra e serviço especializada e detêm todos os meios necessários para prestar o serviço.



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ SC** ao publicar o certame nas atuais condições, permitiu que houvesse competitividade no mesmo, obtendo também vantajosidade financeira, baseada na média de preços praticados em disputas de objeto similar em todo território nacional.

Tem por objeto:

**1.1. Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de podas de árvores e roçadas das áreas utilizadas pela Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra e equipamentos (máquinas roçadeiras e demais) necessários e adequados à execução dos serviços, conforme Termo de Referência parte integrante do edital.**

Em atenção ao Edital, e cumprindo o que estabelece, a empresa Recorrida apresentou TODOS os documentos solicitados em edital.

Por seu turno, a empresa, **GRANSUL SERVIÇOS LTDA.** alega que a Recorrida não tem em seus objeto social (CNAE) “**Serviço de roçada**” e “**Limpeza com capina manual em meio fio e calçada**”.

Da leitura do item **01** – Serviço de roçada Mecanizada com roçadeira mecânica “tipo costal” com varrição e recolhimento de detritos/resíduos e a devida destinação.

Da leitura do item **07** – Limpeza com capina manual em meio fio e calçada com recolhimento e destinação dos detritos

MÃO DE OBRA DE ROÇADOR  
MÃO DE OBRA DE VARREDOR  
MÃO DE OBRA DE CAPINA

Vejamos o que consta em um dos CNAE da empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA:

**81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**

Código	Descrição
<b><u>8129-0/00</u></b>	DESENTUPIMENTO EM PRÉDIOS; SERVIÇO DE

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
<u><b>8129-0/00</b></u>	ELIMINAÇÃO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS EM PRODUTOS AGRÍCOLAS, LIVROS E OUTROS; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	ESTERELIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES; SERVIÇOS DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	ESTERILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	ESTERILIZAÇÃO DE OBJETOS; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	ESTERILIZAÇÃO; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LAVAGEM DE EMBALAGENS; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LAVAGEM DE RECIPIENTES; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE CALDEIRAS; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE CHAMINÉS DE FORNOS; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE CONTÊINERES, CONTAINERS, CONTENTORES; ATIVIDADES DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE DUTOS PARA A INDÚSTRIA; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE FORNOS, DUTOS, INCINERADORES; SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE INCINERADORES; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; SERVIÇO DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS; SERVIÇOS DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS; ATIVIDADE DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	LIMPEZA DE VASILHAMES; ATIVIDADE DE
<u><b>8129-0/00</b></u>	<b>LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS; SERVIÇOS DE</b>

Código	Descrição
<u>8129-0/00</u>	LIMPEZA EM CAMINHÃO-TANQUE PARA DESGASEIFICAÇÃO DE VAPOR
<u>8129-0/00</u>	LIMPEZA EM CAMINHÕES-TANQUE, EMBARCAÇÕES, ÔNIBUS, TRENS, SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO
<u>8129-0/00</u>	LIMPEZA EM EMBARCAÇÕES; ATIVIDADE DE
<u>8129-0/00</u>	LIMPEZA EM TRENS; ATIVIDADE DE
<u>8129-0/00</u>	LIMPEZA EM ÔNIBUS; ATIVIDADE DE
<u>8129-0/00</u>	ROÇAGEM E CAPINAGEM DE RUAS, LOGRADOUROS; SERVIÇOS DE
<u>8129-0/00</u>	SACARIA (SACOS PARA EMBALAGEM); LAVAGEM DE
<u>8129-0/00</u>	TRATAMENTO DE PISCINAS; SERVIÇOS DE
<u>8129-0/00</u>	VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS

Como demonstrado acima, não há dúvidas que, diferente do que alega a Recorrente, a empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, contem em seu objeto social (CNAE) as descrições citadas.

Em seu caso, deixou de comprovar a empresa recorrente ter objeto compatível.

O entendimento é uníssono no Tribunal de Contas da União, por ocasião do Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014, extraído do “Informativo de Licitações e Contratos” Número 189, Sessões: 18 e 19 de março de 2014:

**3. Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.**

Alega também a recorrente em seu recurso:

40. Não obstante, fato é que não foi promovida a correção da certidão municipal da licitante, que permanece vencida, e cujo prazo para regularização já foi iniciado, porém totalmente ignorado pelo i. Pregoeiro que promoveu a reabilitação sem motivações explicitadas.

Vejam os que estabelece o Edital:

#### 11. DA HABILITAÇÃO

11.2.4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

Ainda, sobre irrelevância por parte da concorrente **GRANSUL SERVIÇOS LTDA**, a recorrida ainda está no prazo para a apresentação da certidão negativa municipal. Apesar de já ter encaminhado para o e-mail [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br).

Na data 02/08/2023 (por meio eletrônico) e no dia 07/08/2023 a certidão O prazo, por seu turno, encerar-se-ia, apenas no dia 08/09/2023. Portanto, a documentação foi apresentada de forma tempestiva e seguindo as diretrizes do Edital.

Para, Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética:

**O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir.**

#### 4. DA INTENÇÃO DE RECURSO DA EMPRESA NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

A respeito das alegações da recorrente NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, na intenção de recurso, é preciso que se destaque que não houve apresentação das razões recursais!

Se fizer necessário a empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA se propõem a apresentar documentos comprobatórios para demonstrar a



exequibilidade dos preços propostos, exemplo: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO).

## 5. ALEGAÇÕES FINAIS

Assim, a empresa **VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, coloca-se integralmente à disposição da Administração, por este pregoeiro e sua equipe de apoio, visando sanar qualquer dúvida ou apresentação de documento.

Por fim, a concorrência ocorrida garantiu a plena aplicação dos princípios estabelecidos pela Lei Geral de Licitação, especialmente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e, somado os argumentos aqui apresentados, sem prejuízo da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em tempos de crise financeira, orçamentos apertados, o a seleção da proposta mais vantajosa, alinhada com a segurança, deve prevalecer.

Assim, comprovado a excelência na prestação de serviços da empresa **VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, alinhada com o melhor preço, resta garantido (**e assegurado**) o cumprimento principal do processo licitatório, em sentido amplo: A melhor proposta!

## 6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer que as presentes contrarrazões sejam recebidas e apreciadas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e, sendo necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, para então ser **negado** provimento ao recurso da empresa **GRANSUL SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 38.222.807/0001-41)**, com a consequente **classificação** da proposta e **contratação** da empresa Recorrida, **VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**.



Termos em que, respeitosamente,  
Pede e espera deferimento.

Itapoá, SC, 09 de agosto de 2023.

**VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**  
CNPJ n. 20.538.561/0001-56